



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 30/10/2015, Edição nº 4204, Página nº 34

LEI Nº 1.781/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizada a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I – Imóvel CHÁCARA URBANA Nº 128.A.3 (cento e vinte e oito A três), formada pela parte da Chácara nº 128.A (cento e vinte e oito A), situada na Zona Urbana da cidade de Nova Santa Rosa, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 10.645,80m²(dez mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e oitenta décímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas, limites e confrontações: **NORDESTE:** Com a parte remanescente do Lote Rural nº 44 e Az 133°39'00" - 121,30 metros; **SUDESTE:** Com a Chácara Urbana 128A.4 – Az 223°39'00" – 129,93 metros; **SUDOESTE:** Com a Chácara 128.B e Lote Rural nº 44.D2, Az 313°39'00" e Chácara 128.A.2, Az 313°39'00" – 50 metros, 33,79 metros e 37,52 metros; **NOROESTE:** Com a Chácara Urbana 128A.2, Az 43°39'00" e com a Chácara Urbana 128A.1 Az 43°9'00" – 45,18 metros, 50,45 metros e 34,36 metros, registrado no Registro Geral – Livro nº 02, Matrícula nº 42.768, Ficha nº 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná.

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 144.250,59 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta mil e cinquenta e nove centavos) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a interagir categoria do bem dominial.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único: A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º A doadora autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º sem ônus ao beneficiário final, por ser reconhecido interesse social.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Campanha de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei nº 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11 Fica o Município de Nova Santa Rosa responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual nº 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito